

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
116187

Número do Processo - SEI
202500005027036

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001 Código 909 - Capacitação Profissional, participação em palestra.	
Informações Adicionais Contratação do Professor Nivaldo Moraes para a realização de Palestra Presencial em setembro de 2025, profissional amplamente reconhecido por sua ampla experiência no setor público e sua capacidade de traduzir conceitos técnicos em aplicações práticas para líderes garantem uma palestra de alto impacto, alinhada às diretrizes de inovação, eficiência e melhoria contínua na gestão pública.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência da escola de saúde de goiás - sesg (goiânia)
Diferença Mínima	(%) 0,01
Valor Unitário	R\$ 5.950,00
Valor Total	R\$ 5.950,00
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	PROPOSTA PALESTRA NIVALDO MORAIS_5acc7bb686e143b69cb356f971e07b5c.pdf

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

Conforme Decreto Estadual nº 9900/21, estabelece o seguinte:

"CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Dispensa e Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e
- II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços não demonstre a inviabilidade de competição, a contratação não poderá ser feita por meio de inexigibilidade, e a administração deverá promover processo licitatório regular."

No caso em apreço, não há tabela de referência, mas foram apresentados preços de contratações similares, vejamos:

COMPARAÇÃO DE PREÇOS	
DESCRIÇÃO	PREÇO
Nota Fiscal nº 185	R\$ 4.573,10
Nota Fiscal nº 1083	R\$ 6.000,00
Nota Fiscal nº 1122	R\$ 8.528,00
Preço Médio	R\$ 6.367,03
Preço Unitário Proposto	R\$ 5.950,00

Pela **Proposta**, incluída como **Evidência do ETP (244695)**, consta o valor Proposto para a SES, de **R\$5.950,00**, o qual é inferior à média dos 03 (três) comprovantes apresentados pela palestrante **(244731)**, sendo o preço condizente com o praticado pelo mercado.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 5.950,00 (R\$ Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
GISELA FERNANDES COSTA DE FARIAS	Integrante Técnico	62 32013427	financeirocftour@gmail.com
LUDMILLA CIPRIANO DE MELO	Integrante Requisitante	62 32013427	ludmillaciprianoster@gmail.com

Aprovação da autoridade competente

Considerando as justificativas da equipe técnica, aprovo os critérios e métodos utilizados, conforme § 1º do art. 10 do Decreto 9.900/21.

Thalles Paulino de Ávila

Superintendente de Gestão Integrada

(Conforme delegação constante na [Portaria SES nº 854, de 04 de abril de 2025](#))